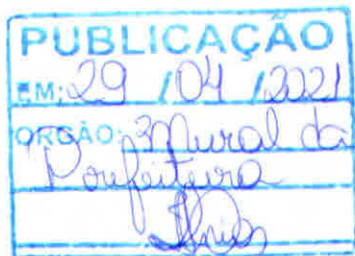




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2648 DE 27 DE ABRIL DE 2021



“DISPÕE SOBRE O MÊS DE PREVENÇÃO À CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, o mês de abril, de cada ano corrente, sendo o Mês denominado de “Prevenção à Crueldade contra os animais”.

Art. 2º- Em toda a rede Municipal de Ensino de João Pinheiro, desde os anos iniciais, fica recomendado aos educandários, que seja dada ampla divulgação à Lei nº 14.064, sancionada em 29 de setembro de 2020, tornando os educadores responsáveis por trazer aos alunos do municípios, reflexões sobre o trato, cuidado e proteção aos animais como forma de prevenção à crueldade.

Art. 3º- O poder Executivo, através dos setores competentes, poderá realizar divulgação desta Lei, em meios escritos, em redes sociais, órgãos de imprensa, como rádio e televisão, recomenda-se panfletagem, que poderá ser distribuída pelas unidades públicas do município.

Art. 4º- As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de abril de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal